



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TERMO DE FOMENTO Nº 9033/2017
PROCESSO Nº. 79155219

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A APAE DE GUARAPARI.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **APAE DE GUARAPARI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.325.057/0001-96 com sede Av. Leblon, nº 333, CEP 29.216-390, Bairro Praia do Morro, Guarapari, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sra. **LUCIANE CERUTTI PÁDUA**, portadora da CI nº 604.422, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 806.475.967-68 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **79155219** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para despesas de custeio com contratação de recursos humanos e aquisição de material de consumo, visando a melhoria da qualidade de atendimento prioritariamente a 20 usuários e familiares que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 59.996,93** (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 59.996,93 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 59.996,93

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 30/10/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **TEREZA LENY PAPAZANAKI FERREIRA – MATRÍCULA Nº 2812290** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **GLICERIA SOUZA MENDES– MATRÍCULA Nº 2898780**, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 22 de Novembro de 2017.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


LUCIANE CERUTTI PADUA
Presidente da APAE de Guarapari

Vitória (ES), Sexta-feira, 24 de Novembro de 2017.

Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil
Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e material permanente, visando assegurar maior dignidade aos idosos acolhidos.

Valor: R\$ 14.986,25 (quatorze mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/08/2018.

Dotação Orçamentária:
47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.
Fonte: 0101

Gestor Titular: Rosimery Rosa Silva - Matrícula nº 3292274.

Gestor Suplente: Carla Mognato Scardua Shalders - Matrícula nº 3481395.

Vitória, 23 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 359714

Resumo de Termo de Fomento
nº 9018/2017

Processo nº. 78978750

Registro SECONT: 170245

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Casa de Menores de Campinas.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para despesa com material de consumo, objetivando investimento no acolhimento institucional para até 30 adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 29.697,67 (vinte e nove mil e seiscentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2018.

Dotação Orçamentária:
47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0101

Gestor Titular: Tereza Leny Papazanaki Ferreira - Matrícula nº 2812290

Gestor Suplente: Glicéria de Souza Mendes - Matrícula nº 2898780

Vitória, 23 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 359717

Resumo de Termo de Fomento
nº 9033/2017

Processo nº. 79155219

Registro SECONT: 170251

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil
APAE de Guarapari.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para despesas de custeio com contratação de recursos humanos e aquisição de material de consumo, visando a melhoria da qualidade de atendimento prioritariamente a 20 usuários e familiares que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos.

Valor: R\$ 59.996,93 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/10/2018.

Dotação Orçamentária:
47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0101

Gestor Titular: Tereza Leny Papazanaki Ferreira Matrícula nº 2812290.

Gestor Suplente: Glicéria de Souza Mendes - Matrícula nº 2898780

Vitória, 23 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 359722

Resumo de Termo de Fomento
nº 9021/2017

Processo nº. 78297060

Registro SECONT: 170246

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Programa de Promoção e Assistência Social.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de aquisição de computadores para implementação da sala de informática.

Valor: R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária:
47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42
Fonte: 0101

Gestor Titular: Juliana Zanella Gorian - Matrícula nº 3294641.

Gestor Suplente: Iza Ribeiro Gody - Matrícula nº 3693368

Vitória, 23 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 359732

Secretaria de Estado da
Cultura - SECULT -

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO

Contrato n.º 018/2017/SEGER
Pregão Eletrônico nº 014/2017/SEGER.

N.º processo SEGER: 76053733

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP, CNPJ/MF n.º 12.039.966/001-11

Órgão Adeso: SECULT

N.º 79930298/SECULT

Objeto: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS OFICIAIS E OUTROS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO, VIA

INTERNET, COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS MATERIAIS FORNECIDOS PELA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

Dotação Orçamentária:

Nº do Empenho: 2017NE00786

Atividade: 40.101.13.122.0800.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.58

Fonte: 10.100.000 Taxa de

administração: (-) 3,60%

(três vírgula sessenta por cento negativos).

Valor Contratado (para 24 meses, incluindo taxa de administração): R\$132.129,10 (cento e trinta e dois mil cento e vinte e nove reais e dez centavos).

Vitória, 23 de novembro de 2017.

João Gualberto Moreira

Vasconcellos

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 359859

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

PORTARIA nº 038-R, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova a 30ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

OSUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria SEAG nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada no DOE de 22 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 10.566, de 19 de julho de 2016 e na Lei nº 10.614, de 28 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 30ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HORÁCIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
20.608.0006.1060	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	4.4.90	0101	30.000
	- Despesas com aquisição de 01 (um) Caminhão			
	TOTAL			30.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
20.608.0006.1060	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	4.4.40	0101	30.000
	TOTAL			30.000

Protocolo 359917

PORTARIA nº 039-R, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova a 31ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

OSUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria SEAG nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada no DOE de 22 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº



Centro de Atendimento Educacional Especializado
"Jandira Maria Ferreira Alves"

Nº Proc. 79155219
Fls. 58
Sub. 5

Av. Leblon nº 333, Praia do Morro – Guarapari ES – Cep 29.216-390
Fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com
Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapari		CNPJ 02.325.057/0001-96
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Leblon, nº 333		
Bairro Praia do Morro	Cidade Guarapari	CEP 29.216-390
E-mail da Instituição apaeguarapari@hotmail.com		Home Page
Telefone 1 (27) 3361-3300	Telefone 2 (27)3262-7209	Telefone 3 (27) 99829-8182

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Luciane Cerutti Pádua		CPF: 806.475.967-68
Nº RG 604.422	Órgão Expedidor SSP ES	Cargo Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Oceânica, 1763, aptº 402		
Bairro Praia do Morro	Cidade Guarapari	CEP 29.216-080
Telefone 1 (27) 9 9983-4626	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Roberta da Silva Boone		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS 17ª 6217
Área de Formação Serviço Social		
Bairro Portal Clube	Cidade Guarapari	CEP
E-mail do Técnico Assistenciasocial.guarapari@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 99876-8352	Telefone do Técnico 2	

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Rede APAE destaca-se por seu pioneirismo e capilaridade, estando presente em mais de 2 mil municípios em todo o território nacional desde o ano 1954.

No município de Guarapari, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, fundada em 02 de maio de 1997, completou 20 anos de atuação, foi instituída e integrada por pais e amigos das pessoas com deficiência. Caracteriza-se por ser uma organização social sem fins lucrativos, com Estatuto e Diretoria própria cuja missão é **"Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e à construção de uma sociedade mais justa e solidária"**.

Trabalha com foco na defesa dos direitos da pessoa com deficiência através da participação nos diversos conselhos de direito, que são formas de controle e participação social.

Hoje a APAE está presente nos seguintes conselhos de direitos:

- Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari, COMASG (ouvinte);
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarapari, CMDCA (membro titular);
- Conselho Municipal as Saúde, CMS (ouvinte);
- Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, (ouvinte);

Possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS); Registro no Conselho Estadual de Educação; Registro no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Registro de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

A entidade possui capacidade para atender 120 usuários, contando atualmente com equipe na área pedagógica, clínica e de assistência social que atende 96 usuários com deficiência intelectual e/ou múltiplas, desenvolvendo ações que visam à melhoria da qualidade de vida com a participação dos seguintes profissionais: coordenador geral, 01 assistente social, 01 gerente financeiro, 04 professores, 01 pedagogo, 01 cuidador, 01 fonoaudiólogo, 02 oficineiros, 01 auxiliar de secretaria, 01 cozinheira, 01 auxiliar de serviços gerais, contratados com recursos próprios ou parcerias com poder público e privado. Também mantém a colaboração de voluntários.

Na caracterização dos Serviços Socioassistenciais a entidade desenvolve ações conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencias - Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social. Podendo se classificar como Serviços da Proteção Social Básica e Especial de média complexidade, que aborda ações do trabalho de acolhimento, elaboração do diagnóstico social, acompanhamento e atendimento aos assistidos trabalhando em prol do



identidade e valorização humana, atuando junto às famílias na construção de um espaço de cidadania e fortalecimento de vínculo familiar.

As ações de proteção social desenvolvidas pela APAE de Guarapari são de caráter continuado e buscam incentivar e garantir a independência, a autonomia, o desenvolvimento pleno das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, a integralidade dos usuários e seus familiares, contribuindo com fortalecimento da família, no desempenho de sua função protetiva, tendo como propósito primordial a sua independência pessoal e social, como também a sua habilitação e reabilitação. Ocorre também na articulação interinstitucional com sistema de garantia de direitos, na orientação dos usuários e seus familiares, realizando visitas domiciliares, palestras educativas e informativas, encaminhamentos para os órgãos que garantam os direitos as políticas públicas, oficinas lúdicas e recreativas, dentre outros mecanismos que venham contribuir para a inclusão da pessoa com deficiência à vida comunitária.

Também a Assistente social que faz a captação de recursos, participa de reuniões, acompanhamento social as famílias, trabalha autodefensoria, visitas domiciliares e demais ações socioassistenciais.

Dentre os 96 usuários, pessoas com deficiência intelectual, autismo, paralisia cerebral, deficiência múltipla, síndrome de down e outras patologias, que são atendidas duas vezes por semana no turno matutino ou vespertino, com idade entre 4 anos a 53 anos, prevalecendo o público do sexo feminino, residentes na zona rural e urbana no município de Guarapari, 20 usuários tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos (física, isolamento social e sexual)

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto

Cooperação técnica e financeira para assumir despesas de Custeio, contratação de Recursos Humanos e material de consumo, visando à melhoria da qualidade do atendimento prioritariamente a 20 usuários e familiares que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

MS



5.2. Descrição do objeto

Contratação de profissionais, psicólogo, educador social, terapeuta ocupacional, auxiliar de serviços gerais e aquisição de material de consumo tendo em vista a qualidade dos serviços prestados, bem como o desenvolvimento pleno e a participação ativa na vida social através do desenvolvimento das ações socioassistenciais. Prioritariamente a 20 usuários e familiares que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

5.3. Objetivo geral

Atender, prioritariamente, 20 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e seus familiares com atividades direcionadas a aquisição da máxima autonomia possível e habilidades da vida prática, que venham garantir-lhes a inclusão familiar e comunitária. Além de, possibilitar meios de orientações para que as famílias expressem/compartilhem suas dificuldades, soluções e demandas, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados prioritariamente.

5.4. Objetivos específicos

- Qualificar o acolhimento das famílias;
- Garantir atendimentos em grupo de forma multidisciplinar prioritariamente aos usuários e as famílias que tiveram suas limitações agravadas por situações de violação de direitos;
- Identificar novos casos de violações de direitos;
- Criar espaço de reflexão sobre o papel das famílias na proteção da pessoa com deficiência;
- Estimular a participação efetiva da família no movimento Apaeano e cotidiano institucional;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Amenizar o estresse diário do cuidador;

5.5. Público beneficiário

Prioritariamente 20 pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla/família que apresentam agravamento das suas limitações, por vivenciarem situações de violação de direitos.

AS MS

5.6. Justificativa

Atualmente a APAE atende dois grupos: O primeiro grupo, AEE, os incluídos no ensino comum, constituem 59 alunos, que fazem o contra turno na APAE, duas vezes por semana, com atividades diversificadas onde se trabalha o lúdico através de jogos pedagógicos, atividade extraclasse para contribuir com aprendizado escolar.

O segundo grupo constitui aqueles fora da faixa etária obrigatória entre 18 e 59 anos, Centro de Convivência, que não frequenta a escola comum e possui 37 usuários. Percebendo a necessidade de promover a este grupo uma qualidade de vida melhor, o projeto de leitura e escrita propõe atividades diferenciadas através da música, expressão corporal, jogos pedagógicos, leitura e escrita. Principalmente, AVD/AVP para promoção da sua autonomia.

Independente da faixa etária e grupo, todos os usuários tiveram acesso às oficinas de informativa inclusiva, Artesanato até julho/2017. A Capoeira Adaptada é permanente e em breve iniciará a oficina de Corpo e Movimento (dança, teatro, musicalização), que foi planejada para o recurso do Piso variável de média complexidade Federal/PCD, todas elas são realizadas 2 vezes por semana.

Sendo assim, contratação de Recursos Humanos e aquisição de material de consumo justifica-se na medida em que:

O Orientador Social de 131h mensais desenvolverá ações que valorizam e objetiva promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários; Também, a contratação 02 (dois) profissionais especializados, sendo 01 Terapeuta Ocupacional (98h/mensais) e 01 Psicólogo (131h mensais), os quais vão contribuir com a qualidade do programa de Apoio Familiar cujo objetivo é o reconhecimento do potencial da família e do cuidador, fortalecendo a participação da família, autonomia dos usuários e identificar possível violação de direitos. Também, iremos contar com uma cozinheira que ficará responsável pela conservação, manuseio e preparação dos alimentos e espaço físico que compete a esse profissional para servimos refeições e lanches de qualidade aos usuários atendidos.

A aquisição de uniforme completo para os usuários contribuirá com a identificação do serviço na comunidade.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

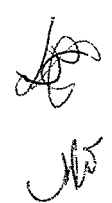
Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Roberta da Silva Boone	Graduação – Serviço Social	Assistente Social	20h
Bruna Correa de Brito	Direito	Coordenadora Geral	44h
Flávia Baioco	Tecnólogo	Gerente Financeiro	44h

5.8. Sustentabilidade da proposta

Como forma de manter a proposta deste projeto em atividade a equipe de captação de recurso irá apresentar o projeto e impactos gerados a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de edital de empresas privadas e até mesmo refazer o pedido por meio de Emenda parlamentar. Pois acreditamos no sucesso desta ação conjunta e sua necessidade continuada neste município.

5.9. Período de execução do objeto

Início: Nov/2017	Término: Out/2018
-------------------------	--------------------------



Centro de Atendimento Educacional Especializado
"Jandira Maria Ferreira Alves"

Av. Leblon nº 333, Praia do Morro – Guarapari ES – Cep 29.216-390
 Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguaparari@hotmail.com
 Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br



6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Valor (R\$): 59.996,93			
Indicador(es): Indicadores de processo; resultado e impacto			
a	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
<p>Metodologia</p> <p>A ação da equipe, composta por Assistente Social (contrapartida), Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, será pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilhar cultura, troca vivências e experiências.</p> <p>A equipe conduzirá os atendimentos a serem realizados mensalmente nos turnos matutino e vespertino, de forma a criar espaços de reflexão sobre o papel da família. Podendo haver atendimentos individuais e em grupo, palestras e visita</p>	R\$ 56.126,93	Nov/2017	Out/2018
Apoio Familiar			

Nº Proc. 79155219
 Fls. 269
 Rub. *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature]

Centro de Atendimento Educacional Especializado
"Jandira Maria Ferreira Alves"

Av. Leblon nº 333, Praia do Morro – Guarapari ES – Cep 29.216-390
 Tel./fax: (27) 3361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com
 Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br



	<p>domiciliar. Sempre com a finalidade de promover autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários, que devido seu comprometido físico, cognitivo e social que agravam sua dependência os deixando em vulnerabilidade. Esse momento, também, será destinado para incentivar as famílias a inserir seus filhos nos espaços comunitários, inclusive, para permanência na APAE e lutar pela garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência.</p>		
<p>Aquisição de uniforme</p>	<p>Atrás da média de preço irá adquirir uniforme para garantir a identificação dos usuários na comunidade. Esse uniforme contempla 1 conjunto (bermuda e camisa).</p>	<p>R\$ 3.870,00</p>	<p>Nov/2017</p>
			<p>Fev/2017</p>

Nº Proc. 79155219
 Fls. 265
 Rub. 9

Handwritten signatures and initials



Centro de Atendimento Educacional Especializado
"Jandira Maria Ferreira Alves"

nº 333, Praia do Morro – Guarapari ES – Cep 29.216-390
1361-3300/3262-7209 E-mail: apaegarapari@hotmail.com
Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br

Nº Proc. 79155219
Fls. 266
Rub. 5

7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Material de Consumo	R\$ 3.870,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 43.074,16
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	R\$ 13.052,77
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL		R\$ 59.996,93

7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Conjunto uniforme (camisa malha e bermuda taktel)	pc	90	43,00	3.870,00
	Subtotal				

7.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Item	Especificação	Cargo	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	Profissional vai atuar com grupo prioritário nas atividades AVD com a carga horária de 98 horas/mensais;	Terapeuta Ocupacional	10 meses	1.174,75	11.747,50
2	Apoio familiar, atividades em grupo que promovam autonomia e independência com a carga horária de 131 horas/mensais;	Psicólogo	10 meses	1.566,33	15.663,33
3	Acompanhar os usuários nas atividades propostas, carga horária de 131 horas/mensais;	Orientador Educacional	10 meses	1.566,33	15.663,33
				Subtotal	R\$ 43.074,16

7.1.3 Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução

Item	Especificação	Cargo	Qtde	Valor unitário	Valor Total
4	Profissional irá manusear a alimentação dos usuários.	Cozinheira	10 meses	1.305,28	13.052,77
				Subtotal	R\$13.052,77

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
Nov/2017	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
R\$ 59.996,93					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

nd.



Centro de Atendimento Educacional Especializado
"Jandira Maria Ferreira Alves"

nº 333, Praia do Morro – Guarapari ES – Cep 29.216-390
361-3300/3262-7209 E-mail: apaeguarapari@hotmail.com
Site: www.guarapari.apaebrasil.org.br


Nº Proc. 74153/17
Fls. 267
Rub. S

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

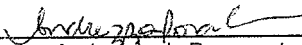
Guarapari (ES), 09 DE NOVENPRO DE 2017.


Assinatura do Representante Legal
Luciane Cerutti Pádua
Presidente
APAE - GUARAPARI

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES), 16 de NOVEMBRO de 2017.


Assinatura do Representante Legal/Carimbo